

#### DECRETO Nº. 066 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta o procedimento para restituição de tributos e das rendas administradas ou não pela Secretaria da Fazenda Municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 60, incisos VI e XX, da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o procedimento da restituição prevista nos artigos 14 a 23 do Código Tributário Municipal.

Art. 2°. O interessado tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo ou de renda municipal, seja qual for à modalidade de pagamento, desde que observadas as condições fixadas neste Decreto e nos seguintes casos:

 I - pagamento espontâneo de tributo ou de renda indevido ou maior que o devido ou pago em duplicidade em face da legislação aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

 III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 3°. O sujeito passivo ou responsável é legitimado para o pedido de restituição de tributos ou renda pago a maior ou indevidamente.



**Art. 4°.** Na hipótese de óbito da pessoa física, a restituição será efetuada da seguinte forma:

I – existindo bens e direitos sujeitos a inventário ou arrolamento,
 a restituição se dará mediante alvará judicial expedido pela autoridade judicial ou escritura
 pública expedida no processo extrajudicial de inventário;

II - não existindo bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, a restituição se dará ao cônjuge, companheiro, filho e demais dependentes do contribuinte falecido.

**Art. 5º.** Na hipótese de extinção da pessoa jurídica terá legitimidade para pleitear a restituição o sócio ou legitimado que detêm o direito ao crédito conforme determinado no ato de dissolução ou ato judicial.

Art. 6°. O procedimento de restituição de tributos ou rendas será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento e declaração devidamente preenchidos conforme anexos a este Decreto;

 II - quando o interessado for pessoa física, com cópia de documento de identidade com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado;

III - quando for pessoa jurídica, os atos constitutivos, contrato social ou estatuto da empresa ou entidade, com a última alteração contratual, ou ata da eleição de última diretoria;

 IV - se assistido por procurador, instrumento particular com reconhecimento da firma ou instrumento público;





Procuradoria Geral do Município

V - guia de recolhimento original ou comprovante impresso para pagamento realizado por "internet banking" ou "PIX", obedecido o disposto no § 3º, do art. 8º;

VI - certidão atualizada do imóvel emitida pelo Cartório de Registros de Imóvel local e as guias de informação, para restituição de ITBI;

VII – informação dos dados bancários em nome do contribuinte.

§1º. Na ausência de algum dos documentos o interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação faltante, sob pena de arquivamento.

**§2º.** A autenticação de documentos, se exigida, será feita na forma da legislação administrativa municipal.

Art. 7º. O requerimento da restituição será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, com todos os documentos pertinentes anexados, onde será autuado na forma de autos forenses, permitindo-se autuação eletrônica.

Art. 8°. Após autuação, a Diretoria de Tributos e Arrecadação instruirá o processo de restituição com documentos que comprovem o efetivo registro de pagamento, a situação fiscal do requerente perante o município, certidão negativa de débito (CND) ou extrato débitos atualizados e outros documentos que entender oportunos.

§ 1º. Serão adotados os procedimentos próprios para apurar eventual ausência de registro de pagamento, inclusive perante a instituição financeira em que o contribuinte alega ter pago o tributo.

§ 2º. No caso de restituição de tributo pago em duplicidade juntarse-á nos autos certidão de pagamento duplicado emitido pelo sistema de arrecadação ou documento equivalente.





§ 3°. No caso de extravio do documento de pagamento de tributo poderá este ser substituído por certidão específica expedida pela Diretoria de Tesouraria.

§ 4º. Sempre que necessário o Contencioso Fiscal deverá consultar a existência de pedidos de restituição dúplices sobre o mesmo tributo ou renda.

#### Art. 9°. Não se restituirá tributos ou rendas:

 I - a contribuinte devedor do Município, autorizando-se a compensação nos moldes do art. 20-A e seguintes, do Código Tributário Municipal;

 II – cujo pagamento não seja identificado nos registros da tesouraria do Município.

**Art. 10.** É vedado retirar ou emprestar documentos probatórios do processo de restituição, mesmo depois de encerrado, excetuado no caso de desistência, abandono ou indeferida a restituição.

Art. 11. A restituição de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando importar na transferência do encargo financeiro, será feita somente a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Parágrafo Único** – Presume-se ao ISSQN, salvo prova em contrário, que o sujeito passivo do imposto, com direito à restituição é o contribuinte de fato, ou seja, o usuário do serviço, por comportar a inclusão do imposto no preço do serviço, pelo prestador.

**Art. 12.** A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição na mesma proporção dos juros de mora, das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa de restituição.



Parágrafo Único - A restituição do indébito tributário vence juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

**Art. 13 -** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º, da data da extinção do crédito tributário ou não tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 2º, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado, ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 14.** Os processos de restituição depois de instruídos e informados na forma legal serão encaminhados ao Gabinete do Secretário da Fazenda para decisão.

Parágrafo Único - Nenhuma restituição se fará sem ordem do Secretário da Fazenda a quem compete em todos os casos, decidir sobre o pedido.

Art. 15. A Diretoria de Tesouraria após efetuar a restituição encaminhará os autos à Diretoria de Arrecadação e Tributos para consignar nas guias de recolhimento a informação relativa à restituição, em ato contínuo conduzirá os autos a Controladoria Geral para arquivamento.

**Parágrafo Único** – O processo de restituição será arquivado pelo prazo mínimo de cinco anos, após poderá ser destruído.

**Art. 16.** Comprovada negligência, imperícia, dolo, má-fé ou qualquer ato impróprio praticado no processo de restituição, que redundar em prejuízo ao erário do Município o servidor praticante da ilicitude responderá pelos prejuízos que der causa,



ficando ainda sujeito às sanções penais cabíveis.

**Art. 17.** Aplicam-se as regras deste Decreto, no que couber, à compensação de tributos ou rendas.

**Art. 18.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 568, de 20 de março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS
Assinado de forma digital por HUMBERTO DE FREITAS
MACHADO:3416658019
MACHADO:34166580191
Dados: 2022.06.30 10:43:32

Humberto de Freitas Machado

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador Geral Substituto
OAB/GO 55/321

PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO NO

DIA s 67 /2 no portal www.jatai.go.gov.br



Procuradoria Geral do Município

### ANEXO I

AO SECRETÁRIO DA FAZ	ENDA				
No Contencioso Fiscal					
REQUERIMENT	O DE RESTITUIÇÃO/	COMPENSAÇÃO DE V	VALORES		
No brasileiro (a), inscrito (a) no domiciliado a Rua vem através deste requerer <u>r</u>	CPF sob N°				
Pago indevidamente;	Pago a maior, ou	Pago em duplicio	dade;		
Informo que segue anexo os seguintes documentos:					
última diretoria;	os pessoais do requere	esa, alteração contratua ente/representante da e			
Procuração ou fotocóp	oia autenticada; as do documento que co	omprove a propriedade o orrespondente do registro			
Salic impressa do comprovante o mesmo poderá ser compen-	le pagamento via PIX o	omprovante original do ou Internet Banking e, ca	pagamento ou guia iso exista débito(s), o		
	Nestes termos, pede e es	spera deferimento.			
Jataí,	de	de			
	Interessado (a)				
Dados bancários: Agência: Conta Corrente:					
Conta Poupança:	Operação:				



### ANEXO II

DECLARAÇÃO					
Declaro que estou ciente da documentação necessária para instrução					
processual da restituição e que a não observância de quaisquer das exigências ensejará rejeição					
preliminar do pedido e o arquivamento do processo.					
Nesta oportunidade, declaro para os devidos fins que o crédito a ser					
restituído e/ou compensado não é objeto de contestação administrativa ou judicial pelo sujeito					
passivo, não transitado em julgado, conforme art. 20-C, §6º, IV da LC 1445/90.					
Declaro que estou ciente que o presente pedido implicará na					
confissão da dívida irrevogável e irretratável quanto aos créditos tributários que busca extinguir,					
conforme art. 20-A a 20-C, da LC 1445/90.					
Jataí,/					
Interessado(a)					



Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA GERA:
DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CÓPIA

#### DECRETO Nº. 066 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta o procedimento para restituição de tributos e das rendas administradas ou não pela Secretaria da Fazenda Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 60, incisos VI e XX, da Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o procedimento da restituição prevista nos artigos 14 a 23 do Código Tributário Municipal.

Art. 2°. O interessado tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo ou de renda municipal, seja qual for à modalidade de pagamento, desde que observadas as condições fixadas neste Decreto e nos seguintes casos:

 I - pagamento espontâneo de tributo ou de renda indevido ou maior que o devido ou pago em duplicidade em face da legislação aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

 III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 3°. O sujeito passivo ou responsável é legitimado para o pedido de restituição de tributos ou renda pago a maior ou indevidamente.





Art. 4º. Na hipótese de óbito da pessoa física, a restituição será

efetuada da seguinte forma:

I – existindo bens e direitos sujeitos a inventário ou arrolamento,

a restituição se dará mediante alvará judicial expedido pela autoridade judicial ou escritura

pública expedida no processo extrajudicial de inventário;

II - não existindo bens ou direitos sujeitos a inventário ou

arrolamento, a restituição se dará ao cônjuge, companheiro, filho e demais dependentes do

contribuinte falecido.

Art. 5°. Na hipótese de extinção da pessoa jurídica terá

legitimidade para pleitear a restituição o sócio ou legitimado que detêm o direito ao crédito

conforme determinado no ato de dissolução ou ato judicial.

Art. 6°. O procedimento de restituição de tributos ou rendas será

instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento e declaração devidamente preenchidos conforme

anexos a este Decreto;

II - quando o interessado for pessoa física, com cópia de

documento de identidade com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado;

III - quando for pessoa jurídica, os atos constitutivos, contrato

social ou estatuto da empresa ou entidade, com a última alteração contratual, ou ata da eleição

de última diretoria;

IV - se assistido por procurador, instrumento particular com

reconhecimento da firma ou instrumento público;



V - guia de recolhimento original ou comprovante impresso para pagamento realizado por "internet banking" ou "PIX", obedecido o disposto no § 3°, do art. 8°;

 VI - certidão atualizada do imóvel emitida pelo Cartório de Registros de Imóvel local e as guias de informação, para restituição de ITBI;

VII – informação dos dados bancários em nome do contribuinte.

**§1º.** Na ausência de algum dos documentos o interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação faltante, sob pena de arquivamento.

**§2º.** A autenticação de documentos, se exigida, será feita na forma da legislação administrativa municipal.

Art. 7º. O requerimento da restituição será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, com todos os documentos pertinentes anexados, onde será autuado na forma de autos forenses, permitindo-se autuação eletrônica.

Art. 8°. Após autuação, a Diretoria de Tributos e Arrecadação instruirá o processo de restituição com documentos que comprovem o efetivo registro de pagamento, a situação fiscal do requerente perante o município, certidão negativa de débito (CND) ou extrato débitos atualizados e outros documentos que entender oportunos.

§ 1º. Serão adotados os procedimentos próprios para apurar eventual ausência de registro de pagamento, inclusive perante a instituição financeira em que o contribuinte alega ter pago o tributo.

§ 2º. No caso de restituição de tributo pago em duplicidade juntarse-á nos autos certidão de pagamento duplicado emitido pelo sistema de arrecadação ou documento equivalente.





§ 3°. No caso de extravio do documento de pagamento de tributo poderá este ser substituído por certidão específica expedida pela Diretoria de Tesouraria.

§ 4°. Sempre que necessário o Contencioso Fiscal deverá consultar a existência de pedidos de restituição dúplices sobre o mesmo tributo ou renda.

#### Art. 9°. Não se restituirá tributos ou rendas:

 I - a contribuinte devedor do Município, autorizando-se a compensação nos moldes do art. 20-A e seguintes, do Código Tributário Municipal;

 $\mathbf{II} - \text{cujo pagamento n$\tilde{a}$o seja identificado nos registros da tesouraria do Munic<math>\hat{p}$ io.

Art. 10. É vedado retirar ou emprestar documentos probatórios do processo de restituição, mesmo depois de encerrado, excetuado no caso de desistência, abandono ou indeferida a restituição.

Art. 11. A restituição de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando importar na transferência do encargo financeiro, será feita somente a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Parágrafo Único** – Presume-se ao ISSQN, salvo prova em contrário, que o sujeito passivo do imposto, com direito à restituição é o contribuinte de fato, ou seja, o usuário do serviço, por comportar a inclusão do imposto no preço do serviço, pelo prestador.

Art. 12. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição na mesma proporção dos juros de mora, das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa de restituição.



ficando ainda sujeito às sanções penais cabíveis.

**Art. 17.** Aplicam-se as regras deste Decreto, no que couber, à compensação de tributos ou rendas.

**Art. 18.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 568, de 20 de março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS
Assinado de forma digital por HUMBERTO DE FREITAS
MACHADO:3416658019
MACHADO:34166580191
Dados: 2022.06.30 10:43:32

Humberto de Freitas Machado

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOEETO JANUÁRIO

Procurador Geral Substituto OAB/GO 55/321

PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO NO

DIA s 62 /22 no portal www.jatai.go.gov.br



Procuradoria Geral do Município

## ANEXO I

AO SECRETÁRIO	DAEAZE	NIDA		
		NDA		
No Contencioso Fis	cal			
REQUER	IMENTO	DE RESTITUI	ÇÃO/ COMPENSAÇÃ	O DE VALORES
			#	
1 11 / / / / / /	Nome	)		
brasileiro (a), inscrit	to (a) no CI	PF sob N°		, residente e
donnemado a Rua				
vem através deste re	querer rest	<u>t<b>ituição</b></u> do crédi	ito:	
Pago indevida	mente;	Pago a maio	r, ou; Pago em d	uplicidade;
	Inform	no que segue ane	exo os seguintes documen	ntos:
Cópia dos dos comprovante de end Procuração ou Fotocópias autono Cartório de Regi	cumentos p dereço); fotocópia a enticadas d stro de Imo Saliento evante de pa	pessoais do requatenticada; lo documento quéveis, ou certida que segue ane agamento via P	querente/representante ue comprove a propriec ão correspondente do re	tratual, ata da eleição de da empresa (RG/CPF e dade do imóvel registrado egistro.  al do pagamento ou guia (e, caso exista débito(s), o
mesmo podera ser ci	ompensaud			
	Nes	tes termos, pede	e e espera deferimento.	
	Jaiai,	uc	de	·
		Intorna	200 de (e)	
Dada da 7 1		mieres	ssado (a)	
Dados bancários:				
Agência:				
Conta Corrente:				
Conta Poupança:		Operação:		



## ANEXO II

DECLARAÇÃO
Declaro que estou ciente da documentação necessária para instrução processual da restituição e que a não observância de quaisquer das exigências ensejará rejeição
preliminar do pedido e o arquivamento do processo.  Nesta oportunidade, declaro para os devidos fins que o crédito a ser
restituído e/ou compensado não é objeto de contestação administrativa ou judicial pelo sujeito passivo, não transitado em julgado, conforme art. 20-C, §6°, IV da LC 1445/90.
Declaro que estou ciente que o presente pedido implicará na confissão da dívida irrevogável e irretratável quanto aos créditos tributários que busca extinguir, conforme art. 20-A a 20-C, da LC 1445/90.
Jataí,/
Interessado(a)